***GUIA PARA A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA***

**\*\*\* MINUTA \*\*\***

**1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

*Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar?*

*(    ) Sim. Documento SEI: <informar documento SEI>*

*(    ) Não. Justificativa: <apresentar justificativa sobre o por que não foi elaborado o ETP>*

**2 - OBJETO**

*Descrição do objeto: <informar resumidamente>*

*Tipo de contratação:*

*Fornecimento de bens/materiais:*

*(    ) Fornecimento em parcela única.*

*(    ) Fornecimento em mais de uma parcela (apresentar cronograma no item 10).*

*Prestação de serviços:*

*(    ) Prestação de serviços em regime de "empreitada" por preço global.*

*(    ) Prestação de serviços em regime de "empreitada" por preço unitário (sob demanda).*

*Se prestação de serviço, é de natureza de execução continuada?*

*(    ) Sim. Justificar: <justificativa de serviço de execução continuada>*

*(    ) Não.*

*Caracterização do objeto:*

*(    ) Bem ou serviço comum. < Nota: segundo o Art. 3º, II, do Decreto nº 9.666/2020, são "bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado". >*

*Forma de adjudicação:*

*(    ) Por Item.*

*(    ) Por Lote. Justificativa para a formação de Lote(s): <justificar tecnicamente a opção por contratação em lote(s) e o(s) critério(s) adotado(s) para a formação de cada lote>*

*< Nota: A Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência do TCU estabelecem que a adjudicação por item é a regra a ser adotada nas licitações. Na adjudicação por item, cada item do objeto é licitado separadamente com possibilidade de ser adjudicado a licitantes distintos, e permite maior competitividade. A adjudicação por lote é considerada exceção e somente pode ser utilizada por razões técnicas e econômicas devidamente justificadas. Na adjudicação por lote a fase de lances se processa com ofertas para o valor total do lote e a adjudicação é realizada aos vencedores dos lotes, ainda que estes não tenham apresentado o melhor lance para cada item individualmente. >*

*Critério de julgamento das propostas:*

*(   ) Menor Preço. < Nota: é o critério padrão. As demais opções podem ser utilizadas, conforme a especificidade do caso concreto e de acordo com as características de mercado. >*

*(    ) Maior Desconto.*

*(    ) Menor Taxa.*

*(    ) Maior Oferta.*

*Os valores estimados da contratação, unitários e totais, aferidos, conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:*

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| *LOTE* | *ITEM* | *ESPECIFICAÇÃO* | *UND* | *QTD* | *VALOR UNITÁRIO* | *VALOR TOTAL* |
| *1* | *1* | *<especificação resumida>* | *<informar>* | *<informar>* | *<informar>* | *<informar>* |
| *2* |  |  |  |  |  |
| *3* |  |  |  |  |  |
| *(....)* | *(....)* | *(....)* | *(....)* | *(....)* | *(....)* | *(....)* |
| *VALOR GLOBAL* | *<informar>* |

*Será admitida a participação de consórcios de empresas?*

*(    ) Sim. < Nota:  geralmente permite-se a participação de consórcios quando a contratação é de grande vulto ou de complexidade técnica elevada de tal ordem que as empresas do ramo não dispõem de condições de participar individualmente na licitação. >*

*(    ) Não. Justificar: <justificativa para a vedação à participação de consórcios> < Nota: Em contratações que não sejam de grande vulto ou de alta complexidade técnica, a participação de consórcios tende - na prática - a diminuir a competitividade na medida em que empresas que poderiam participar isoladamente na licitação, passam a associar-se em consórcio a fim de obter proveito econômico em detrimento da redução da disputa. >*

*No interesse da Contratante, o objeto poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.*

*É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, nos termos da orientação do Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário*.

**3 - JUSTIFICATIVA**

*<detalhar a justificativa da contratação>*

*< Nota: Um dos mais importantes elementos do início da contratação é a justificativa, em que minuciosamente deve o responsável pela elaboração do TR descrever a real necessidade da contratação em face do interesse público. Poderá ser apresentada a mesma justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, se houver. >*

**4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

*<definir as especificações técnicas de cada item do objeto>*

**5 - AMOSTRA / PROTÓTIPO**

*Será exigida amostra / protótipo?*

*(    ) Não será exigida apresentação de amostra / protótipo.*

*(    ) Será exigida apresentação de amostra / protótipo. Justificar: <justificar a exigência> < Nota: a exigência de apresentação de amostra ou protótipo geralmente se faz necessária nas situações onde é imprescindível que se comprove - durante o certame - que o objeto ofertado atende as especificações técnicas exigidas.>*

*<especificar as condições de avaliação da amostra / protótipo> <Nota Explicativa: devem ser estabelecidos as condições e os critérios relativos ao exame das amostras ou protótipos somente pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar. Deve ser definido, inclusive, o direito dos concorrentes de poderem acompanhar os procedimentos respectivos à avaliação da amostra / protótipo.>*

**6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

*A título de qualificação técnica, deverão ser apresentados Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça explícita menção à LICITANTE como executora, comprovando a sua aptidão na execução de objeto pertinente e compatível em características e prazos com o objeto deste Termo de Referência, contemplando, ao menos, <especificar percentual (máximo: 50%)> dos quantitativos da contratação.*

*<especificar outras exigências previstas no art. 30 da Lei nº 8.666/93, se necessário>*

**7 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

*Para efeito do art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado.*

*Como critério de aceitabilidade, não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste termo de referência.*

**8 - PRAZOS, LOCAIS, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

*< Nota: este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas da unidade demandante, de forma que este texto padrão é apresentado de forma meramente exemplificativa. >*

*<<< a seguir texto específico para aquisição de bens / apagar se impertinente >>>*

*Prazo de entrega:  <informar prazo>, em remessa <única ou parcelada> contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela unidade requisitante. < Nota: estabelecer cronograma de entrega caso hajam múltiplos prazos distintos para diferentes itens/lotes. >*

*Endereço de entrega: <informar endereço>.*

*Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de <informar prazo>, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.*

*Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de <informar prazo>, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.*

*Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de <informar prazo>, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do Contratante.*

*Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.*

*O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.*

 *OBSERVAÇÃO: não foram inseridos nesta minuta os itens que tratam das exigências da legislação de licitação (encargos, acompanhamento e fiscalização, pagamento entre outros) por entender que estes itens devem ser alinhados com a Comissão de Licitação de cada Órgão.*

**\*\*\* MINUTA \***